DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8323/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10290/2013
PROTOCOLO	: 1425827
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 88/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EMPRESA CONTRATADA	: FRANCO & BARBOSA LTDA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 88/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Franco & Barbosa Ltda., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo de aplicação da tecnologia da informação voltados à modernização da sistemática de compras e registro de preços, no valor inicial de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), constando como responsável Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e a formalização e teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-547/2016, peça 34.

Analisam-se, neste momento, o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Termos Aditivos ao contrato, nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-17415/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-2ªPRC-10904/2018, opinaram pela regularidade dos atos, observando apenas a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 88/2013, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O 1º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de 16.5.2014, com o reajuste do valor pelo índice do IPCA-IBGE, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento originário. O valor do contrato passou para R$ 76.521,48 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

O 2º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses a partir de 16.5.2015, com o reajuste do valor pelo índice do IPCA-IBGE, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento originário. O valor do contrato passou para R$ 82.774,56 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

O 3º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses a partir de 16.5.2016, com o reajuste do valor pelo índice do IPCA-IBGE, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento originário. O valor do contrato passou para R$ 90.454,68 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

O 4º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses a partir de 16.5.2017, com o reajuste do valor pelo índice do IPCA-IBGE, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento originário. O valor do contrato passou para R$ 94.147,56 (noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Não obstante a equipe técnica e o MPC tenham se manifestado pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, verifico que os documentos foram encaminhados dentro do prazo determinado no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A, da Instrução Normativa TC/MS N. 35/2011, vigente à época, vejamos:

1º Termo Aditivo	
Data de assinatura do termo aditivo	14.5.2014
Data de publicação do extrato do termo aditivo	3.6.2014
Prazo de remessa ao TCE MS	26.6.2014
Data de remessa ao TCE MS	6.6.2014
Dias de atraso	**0**
2º Termo Aditivo	
Data de assinatura do termo aditivo	12.5.2015
Data de publicação do extrato do termo aditivo	29.5.2015
Prazo de remessa ao TCE MS	23.6.2015
Data de remessa ao TCE MS	17.6.2015

Dias de atraso	**0**
3º Termo Aditivo	
Data de assinatura do termo aditivo	13.5.2016
Data de publicação do extrato do termo aditivo	10.6.2016
Prazo de remessa ao TCE MS	1.7.2016
Data de remessa ao TCE MS	17.6.2016
Dias de atraso	**0**
4º Termo Aditivo	
Data de assinatura do termo aditivo	15.5.2017
Data de publicação do extrato do termo aditivo	21.6.2017
Prazo de remessa ao TCE MS	12.7.2017
Data de remessa ao TCE MS	29.6.2017
Dias de atraso	**0**

Ante o exposto, acolho, em parte, a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 88/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 88/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 88/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **regularidade** do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 88/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

6. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo